



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS AVANÇADO TUPÃ

EDITAL Nº 224/2020

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

PAE PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA – 2º SEMESTRE 2020

CAMPUS AVANÇADO TUPÃ

Abertura

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Avançado Tupã, no uso de suas atribuições, faz saber que, por meio do Setor Sociopedagógico, estarão abertas as inscrições do Programa de Auxílio Permanência (segundo semestre de 2020), para os alunos regularmente matriculados neste campus, nos cursos presenciais, observando os critérios referendados no Programa Nacional de Assistência Estudantil, aprovado pelo Decreto nº 7.234/2010, e Resoluções nº 41 e 42/IFSP, de 02 de junho de 2015, que alteram, respectivamente, a Política de Assistência Estudantil e a Normatização dos Auxílios da Política de Assistência Estudantil no IFSP.

1. Do programa e suas modalidades.

1.1. O Programa de Auxílio Permanência é destinado prioritariamente aos estudantes em situação de vulnerabilidade social. Constitui-se de repasses financeiros mensais para custear, parcial ou integralmente, os gastos dos estudantes tendo por objetivo apoiar a permanência e o êxito nos cursos do IFSP.

1.2. Este edital prevê a concessão de auxílios financeiros aos estudantes em situação de vulnerabilidade social com renda *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente (referência 2020), através da oferta das seguintes modalidades: alimentação, transporte, creche (apoio aos estudantes pais e mães), moradia e apoio didático-pedagógico.

O valor dos auxílios, bem como suas modalidades serão definidos de acordo com a disponibilidade orçamentária do campus e não terá a obrigatoriedade de cobrir o valor total de gastos do estudante em cada modalidade, podendo ainda ocorrer alterações de modalidades disponibilizadas e remanejamentos conforme as necessidades surgidas no transcorrer do programa.

1.3. São modalidades e finalidades dos auxílios financeiros:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS AVANÇADO TUPÃ

a) Alimentação: tem por objetivo disponibilizar auxílio para alimentação do estudante, garantindo, ao menos, uma refeição por dia (somente para os cursos técnicos integrados ao nível médio).

- Valor mensal para os alunos em situação de alta vulnerabilidade R\$100,00 (agosto 2020 até o fim do período letivo de 2020, excluindo-se o mês de férias, se houver).
- Obs. Em virtude da excepcionalidade do momento, foi definido um valor único de auxílio para este edital a fim de atender o maior número de alunos em vulnerabilidade social.

b) Auxílio Transporte: objetiva disponibilizar auxílio financeiro para custear total ou parcialmente o deslocamento do estudante até o campus. Na concessão desse auxílio será dada prioridade aos estudantes que não tenham acesso a meios de transporte gratuitos de iniciativa pública municipal, estadual ou federal. O valor desse auxílio varia de acordo com o município ou local de origem do estudante, bem como do tipo de transporte e as linhas utilizadas.

- Valor mensal intermunicipal: depende da cidade/local de origem (agosto 2020 até o fim do período letivo de 2020, excluindo-se o mês de férias, se houver).
- O aluno deverá preencher o **Anexo I** (Auxílio Transporte).
- Obs. Aos estudantes que solicitarem auxílio transporte no SUAP, será concedido auxílio emergencial Covid-19 durante o período de suspensão das atividades presenciais, conforme orientações da Instrução Normativa nº 002/PRE/IFSP, de 16 de abril de 2020.

Os alunos que tenham um ou mais auxílios/necessidades acima descritos, atendidos por outras iniciativas (ex. prefeitura), não poderão se inscrever para o recebimento do respectivo auxílio.

c) Apoio didático-pedagógico: tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro aos estudantes para a compra de materiais didáticos relacionados as disciplinas do curso ou a projetos que realizam.

- Valor: R\$80,00;

- Vigência do auxílio: parcela única no início do curso.

Obs. Este auxílio será ofertado somente após o atendimento de todos os auxílios alimentação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS AVANÇADO TUPÃ

e transporte solicitados.

2. Da inscrição.

Todos os estudantes que tenham interesse em receber os auxílios financeiros **deverão ler o presente Edital completo** e concordar com o mesmo.

2.1. Para se inscrever nos auxílios acesse o link: <https://suap.ifsp.edu.br/accounts/login/>, com seu usuário e senha.

2.2. Após acessar o SUAP, deverá preencher cuidadosamente ou atualizar (para aqueles que já preencheram) a caracterização socioeconômica. Os alunos que nunca preencheram a caracterização socioeconômica irão clicar em “Caracterização socioeconômica”, na página inicial, em “Notificações e Pendências” e, após o preenchimento, clicar em SALVAR/CONFIRMAR (sugerimos que os(as) alunos(as) menores de 18 anos preencham o questionário acompanhados de seu responsável).

Em seguida devem clicar em EDITAL nº 224/2020 – PROCESSO DE SELEÇÃO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, na página inicial, em Notificações e Pendências, preencher atentamente todas as abas do Questionário Socioeconômico e clicar em ENVIAR (sugerimos que os(as) alunos(as) menores de 18 anos preencham o questionário acompanhados de seu Responsável).

É NECESSÁRIO ENVIAR AO E-MAIL selma.vanderley@ifsp.edu.br TODA A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA SOLICITADA NO EDITAL, ITEM 3. (conforme cada membro e situação familiar).

2.3. As informações prestadas na inscrição, bem como o envio de toda documentação comprobatória serão de inteira responsabilidade do estudante.

3. Documentação necessária.

3.1. Enviar no e-mail selma.vanderley@ifsp.edu.br os documentos pessoais do estudante e de sua família: RG ou habilitação, CPF (caso o CPF já conte no RG não é necessário incluir). Para aqueles que ainda não possuem RG anexar a certidão de nascimento.

3.2. Enviar, também por e-mail, os comprovantes de renda e trabalho de **todos os membros** que compõem o grupo familiar, de acordo com as situações abaixo especificadas:

a) **Empregados com renda fixa e/ou servidores públicos:** cópia do contracheque referente ao mês anterior à data da inscrição ou declaração do empregador constando cargo e salário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS AVANÇADO TUPÃ

mensal atualizado.

b) **Autônomos e trabalhadores inseridos no mercado informal:** Declaração de Trabalho Autônomo ou Informal (**Anexo II**) e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) referentes à identificação (página da foto e página da qualificação pessoal) e a última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco.

c) **Empresários autônomos:** cópia do último comprovante de *pro labore* ou cópia da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), juntamente com a cópia da guia de recolhimento do INSS do mês anterior à abertura deste edital. Anexar também cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) referentes à identificação (página da foto e página da qualificação pessoal) e a última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco.

d) **Aposentados, Pensionista ou beneficiário de auxílio doença:** Comprovante de remuneração de órgão previdenciário privado ou público; ou do último detalhamento de crédito comprovando o recebimento, disponível no site do Ministério da Previdência Social (<http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml>); caso o extrato esteja indisponível no site, obter o extrato no órgão previdenciário responsável.

e) **Pessoas idosas e com necessidades especiais que recebem o Benefício de Prestação Continuada:** cópia do comprovante do benefício recebido, ou do último detalhamento de crédito comprovando o recebimento, disponível no site do Ministério da Previdência Social (<http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml>); caso não possua senha para acesso ao site, obter o extrato no órgão previdenciário responsável.

f) **Pensão Alimentícia:** cópia do comprovante atualizado de pagamento de pensão alimentícia paga pelo pai/mãe ou responsável legal. No caso de pensão alimentícia informal, apresentar declaração do responsável, preenchendo a Declaração de Pensão Alimentícia (**Anexo II**) para atestar o acordo verbal estabelecido.

g) **Locatários de imóveis:** cópia de comprovante de rendimento oriundo de locação de imóveis, na falta deste, preencher **anexo II**.

h) **Proprietários rurais ou arrendatários:** cópia de declaração do rendimento advindo da produção agropecuária ou arrendamento da propriedade, na falta deste, preencher **anexo II**.

i) **Trabalhador rural:** Declaração de trabalhador rural (**anexo II**) e anexar também cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) referentes à identificação (página da foto e página da qualificação pessoal) e a última anotação de contrato de trabalho



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS AVANÇADO TUPÃ

(se houver) e página seguinte em branco.

j) **Estagiários:** cópia do termo de compromisso de estágio, constando o valor da remuneração atualizado, ou cópia da declaração da empresa, constando o valor da remuneração; e, cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) referentes à identificação (página da foto e página da qualificação pessoal) e a última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco.

k) **Desempregados/Do lar:** cópias das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) referentes à identificação e à última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco; preenchimento da Declaração Sem Renda ou Desempregado (**anexo II**) ou cópia de comprovante de recebimento das respectivas parcelas do seguro desemprego.

l) **Maiores de 16 anos que não trabalham:** cópias das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) referentes à identificação e a última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco; e, preenchimento da Declaração de Sem Renda ou Desempregado (**anexo II**).

m) **Aluno ou familiar que receba ajuda de custo de terceiros:** preenchimento da Declaração de Renda (**anexo II**).

n) **Para os membros do grupo familiar maiores de 16 anos que não possuem Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):** preenchimento **Anexo II**.

33. A Assistente Social do campus poderá realizar entrevista individual, visita domiciliar ou **solicitar documentos adicionais** para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

4. Da análise socioeconômica.

4.1. A análise socioeconômica será realizada por Assistente Social e resultará na concessão dos auxílios financeiros do Programa de Auxílio Permanência, bem como em encaminhamentos a outras políticas e organizações sociais, se necessário.

4.2. A classificação dos estudantes para o recebimento dos auxílios será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), que será calculado pela identificação das situações abaixo relacionadas:

- a) renda *per capita* familiar;
- b) acesso aos direitos sociais;
- c) acesso aos meios culturais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS AVANÇADO TUPÃ

- d) acesso aos serviços sociais básicos;
- e) acesso aos meios materiais;
- f) família dos estudantes;
- g) pertencimento espacial, étnico-racial e cultural;
- h) pobreza;
- i) redes de apoio dos estudantes;
- j) situações de violência;
- k) trabalho e previdência social.

43. O objetivo da análise socioeconômica é identificar a situação de vulnerabilidade social no cotidiano dos estudantes do IFSP, priorizando alunos com renda per capita de até 1,5 salários mínimos e considerando a ordem de classificação do Índice de Vulnerabilidade Social: alta, média e baixa vulnerabilidade.

44. A renda *per capita* será apurada da seguinte forma:

- a) calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta o último mês em relação à sua inscrição no Programa. Divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no item 4.6, pelo número de pessoas da família do estudante.
- b) Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de imóveis.

45. Entende-se por família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

46. Estão excluídos do cálculo de renda *per capita* os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte.
- b) diárias e reembolsos de despesas.
- c) adiantamentos e antecipações.
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores.
- e) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- f) rendimentos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS AVANÇADO TUPÃ

Inclusão do Jovem e demais auxílios de cunho social e transferência de renda.

5. Motivos para desligamento do PAE.

- 5.1. Perder o vínculo com o Campus Avançado Tupã seja por diplomação, trancamento, cancelamento de matrícula, transferência para outro campus, transferência para outra instituição, evasão, abandono de curso;
- 5.2. For identificado que prestou informações inverídicas.
- 5.3. Ultrapassar 25% de faltas globais, no ano/semestre anterior.
- 5.4. Por solicitação do beneficiado, justificada por escrito.

6. Divulgação dos resultados.

- 6.1. Os resultados serão divulgados por meio de edital com listagem por meio de prontuário dos estudantes contemplados, no site <https://tup.ifsp.edu.br/portal/index.php/assistencia-estudantil> e nos murais de aviso do campus.
- 6.2. Havendo desistências ou cancelamentos, o auxílio será concedido ao próximo estudante, obedecendo à ordem da lista de espera que estará disponibilizada no Setor Sociopedagógico.

7. Recurso.

- 7.1. Os estudantes que tiverem sua solicitação indeferida poderão interpor recurso no prazo de 01 (um) dia útil após a divulgação do resultado preliminar.
- 7.2. O recurso deverá ser impetrado pelo estudante por meio do Formulário para Interposição de Recurso, disponível no **anexo III**, que deverá ser impresso, preenchido e entregue, devidamente protocolado, no Setor Sociopedagógico em envelope LACRADO, com identificação externa constando o nome e o CPF do candidato, de acordo com o prazo previsto no item 7.1 e conforme os horários de atendimento do referido Setor.
- 7.3. Os recursos serão avaliados pelo Setor Sociopedagógico do campus.
- 7.4. Não caberá recurso com a finalidade de complementar a documentação.
- 7.5. Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo definido neste Edital. O resultado dos recursos será divulgado no site tup.ifsp.edu.br e nos murais de aviso do campus, conforme cronograma disponível no item 10 deste edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS AVANÇADO TUPÃ

8. Do pagamento dos auxílios.

81. O pagamento dos auxílios será realizado em conta corrente. **A conta deve estar no nome e CPF do próprio estudante (mesmo para os menores de 18 anos).** Obs. Será considerada as orientações da Instrução Normativa nº 002/PRE/IFSP, de 16 de abril de 2020, respeito de medidas cautelares para contenção da propagação do COVID-19.

82. Não é possível realizar o pagamento caso a conta seja conjunta, salário privativa ou esteja inativa.

83. A conta pode ser originária de qualquer instituição bancária.

84. Para saber mais sobre seus direitos a respeito da abertura de conta bancária, acesse <https://www.bcb.gov.br/fis/tarifas/tarifas3594.asp?frame=1>

9. Acompanhamento dos estudantes.

Os estudantes contemplados com auxílios do Programa de Auxílio Permanência serão acompanhados pela equipe do Setor Sociopedagógico. Os estudantes serão chamados para orientações e encaminhamentos quando identificadas situações que interfiram no processo de ensino-aprendizagem, tais como excesso de faltas, baixo rendimento e evasão do curso.

10. Cronograma.

Os estudantes interessados em participar do presente edital de seleção deverão observar rigorosamente os seguintes prazos:

Etapas	Datas
Divulgação do edital	03/07/2020
Inscrições online no SUAP e documentação enviada por e-mail	03/07/2020 a 08/07/2020
Divulgação do resultado preliminar	10/07/2020
Recurso	13/07/2020
Resultado do recurso	15/07/2020
Divulgação do resultado final	15/07/2020
Entrega dos dados bancários (alunos ingressantes)	16/07/2020 a 17/07/2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS AVANÇADO TUPÃ

11. Dos anexos constantes deste edital.

ANEXO I – Auxílio transporte

ANEXO II – Declaração de renda

ANEXO III – Formulário de recurso

12. Das disposições gerais.

121. A inscrição do aluno implicará o conhecimento e a aceitação tácita das normas e condições do Programa de Assistência Estudantil do Campus, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nos critérios referendados no Programa Nacional de Assistência Estudantil, aprovado pelo Decreto nº 7.234/2010, e Resoluções nº 41 e 42/IFSP, de 02 de junho de 2015, que alteram, respectivamente, a Política de Assistência Estudantil e a Normatização dos Auxílios da Política de Assistência Estudantil no IFSP, disponíveis no site tup.ifsp.edu.br.

122. Em casos especiais, a inscrição do(a) aluno(a) poderá ocorrer ao longo do ano letivo;

123. O estudante selecionado pelo Programa Assistência Estudantil deverá comunicar o Setor Sociopedagógico, qualquer alteração ocorrida em sua realidade socioeconômica e ausências no curso por mais de 5 dias consecutivos.

124. Todos os repasses financeiros serão efetuados diretamente na conta bancária indicada pelo estudante.

125. Estudantes que desistirem, abandonarem o curso ou se afastarem por algum motivo, como licença maternidade, licença para tratamento de saúde, intercâmbio, evasão, dentre outros, deverão comunicar o Setor Sociopedagógico sobre o afastamento. Ao retornar, caso queiram continuar recebendo o auxílio estudantil, deverão passar por nova avaliação socioeconômica.

126. Estudantes que receberem o auxílio estudantil indevidamente (desistências, evasão e afastamentos não comunicados, omissão de informações, fraudes e demais situações que configurem inexistência de vínculo institucional) deverão, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, restituir à Instituição os valores recebidos.

127. Em caso de suspensão/interrupção das aulas, o pagamento referente a esse período será efetuado quando da reposição das aulas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS AVANÇADO TUPÃ

128. A qualquer tempo este Programa poderá ser revogado ou anulado no todo, ou em parte, seja por motivo de interesse público, seja por exigência legal, sem que tal ato implique o direito à indenização, ou reclamação de qualquer natureza por parte do beneficiário do auxílio ou seu responsável.

129. Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor Sociopedagógico, após ouvir a Direção-Geral do Campus.

Tupã, 03 de julho de 2020.

Marcos Roberto Leite da Silva
Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS AVANÇADO TUPÃ

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE)
Ações de Permanência**

ANEXO I – AUXÍLIO TRANSPORTE

ALUNOS RESIDENTES EM OUTRO MUNICÍPIO

Eu, _____, RG _____,
CPF _____, residente na Rua _____,
Bairro _____, Cidade/Estado _____, CEP _____,

declaro, que a Prefeitura Municipal da cidade onde resido:

() Não oferece transporte a estudantes.

() Oferece transporte, porém cobra tarifa no valor de R\$ _____/dia.

O gasto diário que terei para frequentar as aulas é R\$ _____ incluindo () ida e volta (), por meio de _____.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao IFSP, Campus Avançado Tupã, qualquer alteração.

***Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Tupã, _____ de _____ 2020.

Assinatura do Aluno(a)

Responsável pelo aluno menor de 18 anos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS AVANÇADO TUPÃ

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE)
Ações de Permanência**

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____, RG _____,
CPF _____, residente na Rua _____,
cidade/Estado _____, declaro, sob as penas das Leis Civil e Penal, que:

- a) () não mantenho vínculo empregatício com pessoa física ou jurídica, mas que exerço atividade autônoma/informal como _____ e percebo rendimentos no valor de R\$ _____ mensalmente.
- b) () não recebo atualmente salários, seguro desemprego, proventos, pensões, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, *pro labore*, DECORE, rendimentos do trabalho informal ou autônomo, bolsas de instituição de ensino, rendimentos auferidos do patrimônio ou quaisquer outros.
- c) () que pago pensão alimentícia para _____, portador (a) do RG _____ e CPF _____ no valor de R\$ _____ mensais.
- d) () que recebo pensão alimentícia do () pai () mãe da criança/adolescente _____ no valor de R\$ _____ mensais.
- e) () que recebo R\$ _____ mensais referente a locação de imóveis / produção ou arrendamento e afins.
- f) () no momento, não possuo Carteira de Trabalho da Previdência Social (CTPS) e não recebo nenhum tipo de renda.
- h) () _____

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao IFSP, Campus Avançado Tupã, qualquer alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

***Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Tupã, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do declarante

Assinatura do responsável pelo declarante se menor de 18 anos

